



2º SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MATA SUL
CIDADE LIMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE PRIMAVERA E O
CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA-COMSUL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Cel. Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representada Sra. Prefeita. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

DADOS DA CONTRATADA

CONTRATADO: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede provisória na br 101, km 81-nº 1024, ribeirão/pe-cep:55.520-000, neste ato representado por sua presidente, a Sra. MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, casada inscrita no cpf sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a rua cel. Jose bela minio, nº 48, centro, cortes-pe, estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente **Contratada**.

REGIME LEGAL: **LEIS Nº 8.666/93 e demais normas de direito publico aplicáveis.**

**VINCULAÇÕES: PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2022
DISPENSA Nº 01/2022**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

Constitui o objeto deste presente avença a contratação pelo município consorciado, adere ao SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (CLASSE II A E II B, CONFORME NBR-ABNT 10.004/2004) EM ATERRO SANITARIO, CONFORME PRERROGATIVA DO PROGRAMA MATA SUL PERNAMBUCANA- COMSUL, conforme prerrogativa do programa mata sul cidade limpa.





O presente termo aditivo tem como fundamento o disposto no art. 57 lei nº8.666/93 e demais normas legais pertinentes a **prorrogação do prazo** originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 22/11/2024 a 22/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de primavera-pe, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em três vias de igual teor.

Primavera-PE, 22 de novembro de 2024



DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Primavera



MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Consortio Público Dos Municípios Da Mata Sul Pernambucana-Comsul



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83774ff3-7ee7-414d-bab5-3c2ba9183a56

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PROGRAMA NISB Nº 001 / 2023
CONTRATO Nº 062 / 2023**

**3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL. O
MUNICÍPIO DE AMARAJI AO
CONTRATO FIRMADO EM 05 DE
MAIO DE 2023.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 11.294.360/0001-60, com sede à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. Flaucio Araújo Guimarães** – Empresário, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 4678307 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 896.962.204-72; doravante denominado **MUNICÍPIO - MEMBRO**;

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob nº. 6.803.552, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.499.794-03; doravante denominado **COMSUL**;

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de Programa nº 001/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter vigência dentro do seguinte novo período: **05/05/2025 à 05/05/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente Contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos tempos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi

prefeitura@amaraji.pe.gov.br (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 83774ff3-7ee7-414d-bab5-3c2ba9183a56

lavrado e firmado o presente Contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Amaraji-PE, 05 de maio de 2025.

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital
GUIMARAES:89696220 por FLAUCIO DE ARAUJO
472 GUIMARAES:89696220472

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
MUNICÍPIO DE AMARAJI
CONTRATANTE

THIAGO Assinado de forma
GONCALVES DE digital por THIAGO
LIMA:05549979403 GONCALVES DE
LIMA:05549979403

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°.
CPF n°.

Nome:
RG n°.
CPF n°.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 60
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com

(81)3534-1400

www.escada.pe.gov.br

CNPJ: 11.294.303/0001-80



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 –
CONTRATO DE PROGRAMA/NISB/ AS Nº 001/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ESCADA/PE, E DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO
PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Doutor Antonio de Castro, nº 680 - Jaguaribe, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001/80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional, o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.410.089 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, sediado na BR 101, Km 81, nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520-000, e-mail: comsulpe@gmail.com, telefone: (81) 3671-1558, representado neste ato por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 427.736.954-53, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 002/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelo Art.24, XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, C/C art. 190 da Lei 14.133/2021, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições, e motivado pela manutenção do valor original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- A prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025** ou até que seja finalizado o novo processo licitatório. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83774ff3-7ee7-414d-bab5-3c2ba9183a56



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com

(81)3534-1400

www.escada.pe.gov.br

CNPJ: 11.294.303/0001-80



COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

5.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **Contrato nº 001/2021**, e **1º, 2º e 3º Termo Aditivo**, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Escada/PE, 27 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 11.294.303/0001/80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**
CNPJ/MF nº 11.896.703/0001-66
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA**
Presidente
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Edyson A. M. Leão
CPF : 110.066.804-70
R.G. : 8721135

2.
Nome: _____
CPF : 131.525.744-01
R.G. : 10.421.226

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 83774ff3-7ee7-414d-bab5-3c2ba9183a56



**5º QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 306/2022
CONTRATO DE PROGRAMA NISB-AS Nº 03/2017.**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – PE**, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **11.049.806/0001-90**, situada à Avenida São José, Nº 101 - Centro - Chã Grande-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sra. **Alzira de Lucena Correia Leite Neta**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 7.748.604 SDS/PE, CPF nº 072.000.164-11, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileiro, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade Nº 3.581.163 SSP/PE, CPF Nº 649.468.864-00, e como **CONTRATADO** o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.896.703/0001-66**, com sede à Rodovia BR 101, KM 81, nº 1024, Canavial, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Nº 039/2022 – Dispensa Nº 005/2022.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 306/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

DO OBJETO ADITIVADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção dos preços sem reajuste ou correção monetária do contrato nº 306/2022, mediante estudo técnico, conforme previsão da Cláusula Quarta, § 2º do Contrato Originário, observando-se a tabela de índices e fórmulas que segue em anexo, bem como a prorrogação do contrato nº 306/2022 por mais 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 01/01/2025, conforme permissivo do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 03/2017, com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;

Av. São José, 101, Centro, Chã Grande-PE

(81) 3537-1140 | administracao@chagrande.pe.gov.br



- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem o seu fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços Contratados.

PREÇO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do contrato de rateio e contrato de programa NISB/AS, ambos, nº 03/2017, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 39.123,01 (Trinta e nove mil, cento e vinte e três reais e um centavo)**, perfazendo o valor global de **R\$ 234.738,06 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo fará vigorar o Contrato de 01/01/2025 a 30/06/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do Presente Termo Aditivo serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2025 com as seguintes fontes e destinos:

Órgão: 4000 – Secretaria de Administração

Unidade: 4001 – Secretaria de Administração

Atividade: 4.122.402.2.104 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: (688) 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

DO FORO:

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, com a



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

História que continua, futuro que se inicia

2024-2025
Prefeitura Municipal
de Chã Grande
CNPJ: 11.049.806/0001-90



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83774ff3-7ee7-414d-bab5-3c2ba9183a56

expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Chã Grande - PE, 27 de dezembro de 2024

ALZIRA DE LUCENA CORREIA
LEITE NETA
Secretária de Educação, Esportes e Juventude
CONTRATANTE

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário de Governo
CONTRATANTE

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA NISB 2021, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA E O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE, FIRMADO EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à na Rodovia BR 101, KM 81, Nº 1024, CEP: 55.520-000 Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Presidente **Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.1551944, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado COMSUL; do outro lado **MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.194.314-41, doravante denominado Contratante,, **nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e da cláusula décima segunda do contrato de origem, decidem, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços, nos termos da orientação prescrita no Acórdão TCU nº 132/2008, acordar a prorrogação contratual consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contando a partir de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário e anteriores aditivos que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra de Guabiraba-PE, renunciando a qualquer outro, *por mais privilegiado que seja*, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi

SEDE: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Terceiro Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes, conforme originalmente pactuadas.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo Contratual de Prazo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Barra de Guabiraba (PE), 29 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
CONTRATADA

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
PREFEITO DE BARRA DE GUABIRABA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n°.

CPF n°.

Nome:

RG n°.

CPF n°.

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA
NISB Nº 045/2017**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA – COMSUL E O
MUNICÍPIO DE CORTÊS AO CONTRATO
FIRMADO EM 03/11/2017.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, 48, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado pela Prefeita Constitucional MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, inscrita no CPF nº 427.736.954-53, portadora do RG nº 1.155.944 SSP/PE, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel José Belarmino, nº 12, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000; doravante denominado MUNICÍPIO - MEMBRO;

CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, inscrita no CPF nº 427.736.954-53, portadora do RG nº 1.155.944 SSP/PE; doravante denominado COMSUL;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de Programa nº 045/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter vigência dentro do seguinte novo período: 03/11/2024 até 03/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente Contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e



irrenunciável cumprimento dos tempos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente Contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

RIBEIRÃO-PE, 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Maria de Fátima Lyneires Lampião Barbosa

MUNICÍPIO DE CORTÊS

CONTRATANTE

Maria de Fátima Lyneires Lampião Barbosa

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA – COMSUL**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

Fernanda Javonis

NOME COMPLETO:

Fernanda Javonis Marques da Silva

CPF:

087.271.664-30

ASSINATURA:

Paulo Gabriel Marques da Silva

NOME COMPLETO:

Paulo Gabriel Marques da Silva

CPF:

139.446.464-95





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL E O MUNICÍPIO DE POMBOS AO CONTRATO FIRMADO EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 11.049.848/0001-21, com sede na Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 1.460.747 SSP - PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 368.093.224-34, residente e domiciliado na Travessa Praça Joaquim Batista I, n.º 151 - Centro - Pombos - PE

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.703/0001-66, com sede na Rodovia Br 101 1024 km 81 - Canavial, Ribeirão-PE, 55520-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Maria De Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, brasileira, casada, servidora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 427.736.956-53; RG de n.º 1.155.944 SDS/PE

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 006-A/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste do valor do contrato de rateio e programa n.º 006-A/2021. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa ambos, n.º 006-A/2018, após reavaliação da base de cálculo passa a ser de **R\$ 36.020,56 (trinta e seis mil, cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT n.º 001/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;

Av. Joaquim Falcão, n.º 109, centro - Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213 CNPJ
n.º 11.049.848/0001 - 21
"A Grande Obra é Cuidar do Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

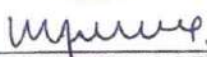
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

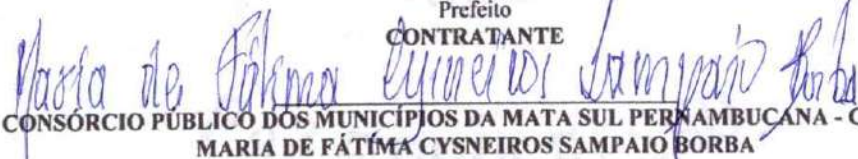
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pombos -PE, renunciando a qualquer outro, *por mais privilegiado que seja*, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Pombos-PE, 28 de junho de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA

Prefeito
CONTRATANTE


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CONTRATO DE RATEIO nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

EMENTA: Contrato de Rateio de Despesa do Aterro Sanitário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA** e o **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, como abaixo se declaram:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, pessoa direito público, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **10.183.929/0001-57**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 3182, Centro, Água Preta, Pernambuco, representado legalmente pelo prefeito, **Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município da Água Preta/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**.

CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 101, KM 81, Nº 1024, CEP: 55.520-000, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada; doravante denominado **COMSUL**;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO-MEMBRO**, por meio da Lei Municipal nº. **1.871/19**, é membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

I – DO OBJETO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do **CONTRATO DE PROGRAMA/NISB/AS nº 004/2025** tem por objeto o repasse mensal de **R\$ 31.172,19 (trinta e um mil cento e setenta e dois reais e dezenove centavos)**, previsão neste exercício no total de **R\$ 358.480,18 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos oitenta reais e dezoito centavos)**, pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do **Contrato de Programa NISB/AS nº 04/2025** - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo;

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
15 URBANISMO
15 452 Serviços Urbanos
15 452 1502 INFRAESTRUTURA URBANA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15 452 1502 2310 0000 – Manutenção de Serviços Urbanos, Limpeza Urbana e Controle de Resíduos

FICHA: 137 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

IV – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia **15 de janeiro de 2025**, com prazo de vigência até o dia **31 de dezembro de 2025**, do corrente ano.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

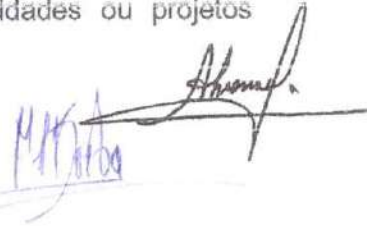
Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VIII – DO PAGAMENTO





ÁGUA PRETA

Aqui o trabalho acontece!

Estado de Pernambuco
Governo Municipal da
Água Preta



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 83774f3-7ee7-414d-bab5-3c2ba9183a56

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado após apresentação e envio da solicitação de fatura, acompanhado do respectivo boletim de medição com os quantitativos ao mês referência do pedido, após atesto por parte da Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

Parágrafo Primeiro: O prazo a que se refere a Clausula Primeira, será contado a partir do recebimento da solicitação de fatura e boletim de medição, na sede do CONTRATANTE.

IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro– O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 04/2025, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Água Preta/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Água Preta, 15 de janeiro de 2025.


ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito Município da Água Preta/PE


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Presidente do COMSUL

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



CONTRATO DE RATEIO nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

EMENTA: Contrato de Rateio de Despesa do Aterro Sanitário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE XEXÉU** e o **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, como abaixo se declaram:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, na Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**.

do outro lado, como **CONTRATADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 101, KM 81, Nº 1024, CEP: 55.520-000, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J do MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, Estado de Pernambuco.; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do **artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021** e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO-MEMBRO**, por meio da Lei Municipal nº. **492/2010**, é membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007; **CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro



Nacional; **CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC N°. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do **CONTRATO DE PROGRAMA/NISB/AS nº 007/2025** tem por objeto o repasse mensal de **R\$ 12.897,56 (Doze mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, previsão neste exercício no total de **154.770,72 (Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do **Contrato de Programa NISB/AS nº 007/2025** - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos,





viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529- 1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo;

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2025:

04 122 0404 2029 0000 – Natureza da despesa: 3.3.73.00.00 - Recursos Próprios do Município

04 122 0403 2028 0000 – Natureza da despesa: 3.3.73.00.00 - Recursos Próprios do Município

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

II – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia **14 de fevereiro de 2025**, com prazo de vigência até o dia **14 de fevereiro de 2026**, do corrente ano.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

IV – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do



CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado após apresentação e envio da solicitação de fatura, acompanhado do respectivo boletim de medição com os quantitativos ao mês referência do pedido, após atesto por parte da Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

Parágrafo Primeiro: O prazo a que se refere a Clausula Primeira, será contado a partir do recebimento da solicitação de fatura e boletim de medição, na sede do CONTRATANTE.

III – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro– O atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 04/2025, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa)



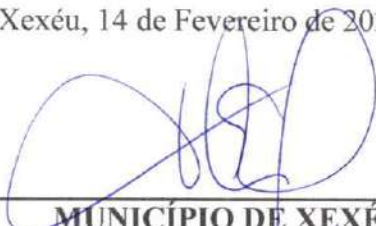
dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Água Preta/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Xexéu, 14 de Fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
CONTRATANTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA – CONSUL
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CONTRATO DE PROGRAMA NISB Nº 013/2025

CONTRATO DE PROGRAMA NISB QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL. O MUNICÍPIO DE PALMARES AO CONTRATO FIRMADO EM FIRMADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede na Praça Ismael Gouveia, s/nº, Centro do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.028.854-06, RG nº 4.657.230 SDS/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONTRATADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à rodovia BR 101 sul, nº 1024 - via local, KM 81, Ribeirão – PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **THIAGO GONÇALVES DE LOMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob nº .6.803.552, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.499.794-03; doravante denominado COMSUL;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 492/2010, é membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.107/2002;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

✉ infraestrutura@palmares.pe.gov.br